



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 570, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre a limpeza de terrenos, coleta de entulhos e/ou resíduos sólidos de natureza domiciliar, a introdução de águas pluviais nos ramais de esgotos sanitários e dá outras providências.”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Ordinária nº 419, de 25/02/2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido dispositivo legal faz saber que, neste ato, resolve e **DECRETA**:

CAPÍTULO I DOS TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO

Art. 1º - Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares ou públicos, edificadas ou não, localizados no perímetro urbano que compreende a cidade de Trabiju, obrigados a:

§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada à utilização de "queimada" para a limpeza.

I- Para a execução dos serviços de limpeza será permitido aos proprietários ou possuidores de terrenos particulares ou públicos que coloquem os resíduos retirados do terreno, desde que de natureza domiciliar, sobre a via pública existente defronte do imóvel, mediante as seguintes condições:

a)- que o material seja depositado somente em dias úteis, no período de segunda à quarta-feira;

b)- que o passeio público permaneça totalmente livre para o trânsito de pedestres;

c)- que o material seja depositado de modo a não obstruir a passagem de veículos.

II- Na semana em que a quinta e ou a sexta-feira não forem consideradas dias úteis, fica vedada a colocação de resíduos nas vias públicas municipais.

§ 2º - Não introduzir, direta ou indiretamente, as águas pluviais nos ramais domiciliares de esgotos sanitários.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Considera-se notificação o ato administrativo formulado, por escrito e nos moldes do Anexo I deste Decreto, por meio do qual se dá o conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos a serem adotados pela Municipalidade em decorrência da inobservância das disposições constantes do artigo 1º, serão:

I - Constatada a irregularidade pelo descumprimento dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, desta Lei, o proprietário ou possuidor será notificado, por escrito, tomando conhecimento das medidas a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias e para proceder à regularização, contados da data do recebimento da notificação ou de sua publicação.

Art. 4º - O notificado poderá interpor defesa, por escrito, ao Setor de Fiscalização, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou de sua publicação, a qual também será recebida no efeito suspensivo.

§ 1º - Caberá ao responsável/chefe do Setor da Fiscalização, a análise da defesa, ficando a notificação cancelada, no caso de seu deferimento.

§ 2º - Em caso de indeferimento ou não provimento da defesa, o proprietário ou possuidor deverá observar o prazo legal para atendimento da notificação, a contar da data do recebimento da decisão ou de sua publicação, sob pena de aplicação da sanção de multa.

Art. 5º - Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais que, no caso específico, tem por objetivo a preservação e conservação dos terrenos edificados ou não, de modo a não oferecer riscos à população, bem como a não causar danos à rede de captação de esgotos sanitários e aos seus usuários.

Art. 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento da notificação de que trata o inciso I, do artigo 3º, deste Decreto, e ou a não realização das medidas determinadas pelo órgão fiscalizador, será lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa nos termos do Anexo II, deste Decreto, no valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração.

§ 1º - Do auto de infração constará, necessariamente, a caracterização das infrações, os dispositivos legais infringidos, as sanções previstas e os prazos para recurso.

§ 2º - O autuado poderá interpor recurso, por escrito, ao Setor de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do auto de infração, que será recebido em ambos os efeitos.

§ 3º - Caberá ao responsável/chefe pelo setor de fiscalização, a análise do recurso e em sendo acatado, mediante constatação do cumprimento da notificação, autorizar o cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa, se o infrator for primário no ano corrente.

§ 4º - O prazo de pagamento da multa será de 08 (oito) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Aplicado o Auto de Infração e Imposição de Multa e esgotado o prazo de recurso e não tendo sido atendida ainda a notificação, será novamente aplicada multa correspondente ao dobro do valor inicial, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração, tantas vezes quantas forem a reincidência.

§ 6º - Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração e de imposição de multa será tal recusa averbada, no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

§ 7º - O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

§ 8º - Se o proprietário e ou possuidor do terreno, edificado ou não, sob fiscalização não for localizado, produzindo os efeitos legais, eventuais notificações e/ou autos de infração e de imposição de multa serão comunicados por edital.

§ 9º - Sendo utilizada a "queimada" para a limpeza de terrenos, diante dos prejuízos que poderão ser causados ao meio ambiente e à população em geral, e após comprovado o fato, o proprietário ou o possuidor será autuado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo, também ser registrado pela autoridade competente Boletim de Ocorrência para fins de responsabilizar o autor.

CAPÍTULO III

DO DESPEJO, DO DEPÓSITO DE RESÍDUOS E DA INTRODUÇÃO INCORRETA DE ÁGUAS PLUVIAS NOS RAMAIS DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 7º - Considera-se lesivo o ato de despejo ou depósito de resíduos sólidos e/ou líquidos, de quaisquer naturezas, em áreas públicas ou particulares, não autorizados pela Municipalidade, e a introdução de águas pluviais ou uso incorreto dos ramais de esgotos sanitários.

Art. 8º - O responsável pelo lançamento ou depósito de quaisquer resíduos ou o do uso incorreto dos ramais de esgotos sanitários estará sujeito à penalidade de multa, no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - A penalidade prevista no presente artigo será aplicada depois de comprovada, por vistoria, a irregularidade pela fiscalização municipal, com prazo de pagamento de até 08 (oito) dias.

§ 2º - O autuado poderá interpor defesa, por escrito, ao setor de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do auto de infração. Deferido, o Auto de Infração e de Imposição de Multa deverá ser cancelado pelo responsável da fiscalização.

§ 3º - Constatada a infração deverá, dependendo da sua gravidade, ser registrado pela autoridade competente, Boletim de Ocorrência Policial para apuração de sua autoria e responsabilidade junto a competente Delegacia de Polícia Civil do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - No caso de reincidência da infração deverá ser aplicada multa correspondente ao dobro do valor, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), previsto no caput deste artigo, tantas vezes quantas forem a reincidência.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

Art. 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Trabiju, através do setor competente, autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza e remoção de entulhos previstos na presente Lei.

Parágrafo Único - O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Trabiju de seus proprietários ou possuidores, após a sua execução, através de lançamento próprio, com prazo de 30 (trinta) dias para seu pagamento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

Art. 10 - Fica facultado ao proprietário ou possuidor do imóvel, não notificado por escrito, solicitar ao Poder Executivo, através de requerimento protocolado, a execução do serviço de limpeza, compreendendo a roçagem e remoção de entulhos e/ou resíduos de que trata esta Lei.

§ 1º - Verificada a disponibilidade operacional para execução do serviço de limpeza, o setor responsável poderá deferir a solicitação.

§ 2º - A Municipalidade somente executará os serviços de limpeza e remoção de entulhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do recolhimento do respectivo preço público, ficando vedada a execução dos serviços necessários e imprescindíveis à correta utilização dos ramais de esgotos sanitários.

§ 3º - A qualidade do serviço executado ficará sob a responsabilidade do órgão executor.

Art. 11 - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10, serão calculados e discriminados separadamente sobre a mão de obra, o transporte necessário para a remoção e o material empregado na limpeza, sobre o que se segue:

I - Limpeza de terrenos.

a) Mão de obra, material empregado, máquinas e veículos necessários ao transporte e remoção dos resíduos ou entulho domiciliar.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo, através do Anexo III, deste decreto, detalhar a forma e o valor a ser cobrado do proprietário ou possuidor pela execução dos serviços a serem realizados pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: O custo do serviço executado pela Municipalidade será acrescido de 20% (vinte por cento) como adicional relativo à administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A fiscalização dos dispositivos da presente Lei será efetuada pela Chefia do Setor de Serviços Externos, ficando o gerenciamento da execução dos serviços sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia Civil.

Art. 14 - O Poder Público Municipal poderá desenvolver política visando conscientizar a população sobre a importância de adoção de ações e procedimentos que visem à adequada conservação dos imóveis localizados em seu perímetro urbano.

Art. 15- Os valores monetários expressos na presente Lei serão corrigidos anualmente pela variação do INPC/IBGE, a partir do mês de janeiro de cada ano.

Art. 16 - A Prefeitura Municipal de Trabiju deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de março de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA nº ____/____ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

Processo Administrativo nº ____/____ - Limpeza de terrenos, coleta de entulhos e/ou resíduos sólidos de natureza domiciliar e introdução de águas pluviais nos ramais de esgotos sanitários.

INTERESSADO: _____

ENDEREÇO (rua, nº, bairro e cidade) _____

Local e data: _____

Foi constatada a existência de _____

em terreno/imóvel de sua propriedade e/ou que está sob a sua posse, localizado na rua _____ nº ____, bairro _____, nesta cidade, razão pela qual, usando das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 419/2011 c/c o Decreto Municipal nº 570/2011, NOTIFICO Vossa Senhoria para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta ou de sua publicação na forma da Lei, regularize a situação procedendo a _____

Fica, ainda, Vossa Senhoria, NOTIFICADO de que poderá interpor defesa por escrito junto ao Setor Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento e/ou publicação desta notificação, que será recebida no efeito suspensivo.

Esgotado o prazo para regularização da situação e/ou interposição de defesa e/ou com o indeferimento ou não provimento desta, deverá ser observado o prazo legal para atendimento da notificação, a contar da data do recebimento da decisão ou de sua publicação, quando serão tomadas as providências cabíveis no sentido de ser lavrado o AIIM - Auto de Infração e Imposição de Multa, aplicando a pena de multa prevista em Lei.

O não pagamento do valor da multa levará este Município a proceder à inscrição na Dívida Ativa do Município, na forma da Lei nº 6.830/80, acarretando a execução judicial do débito e outras formalidades legais.

Trabiju, ____ de _____ de _____.

Nome

Responsável/Chefe do Setor de Fiscalização da
Prefeitura Municipal de Trabiju



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIÇU

Processo Administrativo nº ____/____ - Limpeza de terrenos, coleta de entulhos e/ou resíduos sólidos de natureza domiciliar e introdução de águas pluviais nos ramais de esgotos sanitários.

INFRATOR: _____

ENDEREÇO (rua, nº, bairro e cidade) _____

Local e data: _____

Foi constatada por parte de V.Sª o não atendimento da notificação de que trata o inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 570/11 e/ou a não realização das medidas determinadas pelo órgão fiscalizador, assim descritas: _____

_____ razão pela qual foi lavrado o presente auto de infração e imposição de multa no valor equivalente a R\$ _____ (_____). NOTIFICO, ainda, Vossa Senhoria que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta ou de sua publicação na forma da Lei, poderá ser interposto recurso endereçado ao Setor de Fiscalização.

Esgotado o prazo para regularização da situação e/ou interposição de defesa e/ou com o indeferimento ou não provimento desta e/ou não pagamento do débito no prazo de 08 (oito) dias, será novamente aplicada multa correspondente ao valor de R\$ _____ (_____), por infração, tantas vezes quantas forem à reincidência.

O não pagamento do valor da multa, no prazo de oito dias, levará este Município a proceder à inscrição na Dívida Ativa do Município, na forma da Lei nº 6.830/80, acarretando a execução judicial do débito e outras formalidades legais.

Trabiçu, ____ de _____ de _____.

Nome

Responsável/Chefe do Setor de Fiscalização da
Prefeitura Municipal de Trabiçu



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

Limpeza de terrenos, coleta de entulhos e/ou resíduos sólidos de natureza domiciliar e introdução de águas pluviais nos ramais de esgotos sanitários.

Mão-de-Obra: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado ou fração de dia, por servidor;

Materiais empregados: Valores variáveis de acordo com os materiais que serão empregados;

Máquinas e Veículos necessários ao transporte e remoção dos resíduos ou entulho domiciliar: R\$ 200,00 (duzentos reais) por veículo e/ou máquina a ser utilizado, por dia ou fração de dia;

Adicional de Administração: 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos custos.

Trabiju, ___ de _____ de _____.

Nome
Responsável/Chefe do Setor de Fiscalização da
Prefeitura Municipal de Trabiju